LEI Nº 0321/68, DE 9 DE AGOSTO de 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de São João da Boa Vista como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal ( IBAM ), sociedade civil, reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1.953.

ARTIGO 2º:- A contribuição do Município para o IBAM constará do Orçamento anual e será fixado de acôrdo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

ARTIGO 3º:- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de N$ 1.000,00 ( Hum mil cruzeiros novos ) à conta dos recursos financeiros disponíveis, para atender à execução da presente lei no exercício em curso.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

José Guimarães
Presidente.

-:-:-: